

PARQUE INVESTE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 36.113.229/0001-80

NIRE 35.300.548.019

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. DATA, HORA E LOCAL: aos 18 dias de fevereiro de 2021, às 10 horas, na sede social da **Parque Investe Participações S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Conceição, nº 233, sala 310, Parte, Centro, CEP 13010-050.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. MESA: o acionista elegeu a **Luciana Xavier da Silveira Renouard** como Presidente da Mesa que, por sua vez, indicou a mim, **Rafael de Oliveira Ferraz**, para secretariar os trabalhos, ficando assim composta a mesa.

4. ORDEM DO DIA: deliberar sobre **(i)** a alteração da denominação da Companhia; **(ii)** integralização do capital social da Companhia; **(iii)** o aumento do capital social da Companhia; **(iv)** a inclusão dos atos a serem praticados pela Companhia que precisam de anuência prévia do Estado de São Paulo, representado na ocasião por sua Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA ("Poder Concedente"), no âmbito do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público a ser celebrado entre a Companhia e o Poder Concedente ("Contrato de Concessão"); **(v)** a alteração das regras de representação da Companhia; **(vi)** reformar e consolidar o Estatuto Social da Companhia e, por consequência, renumerar os seus Capítulos e Artigos; e **(vii)** a eleição dos novos membros que irão compor o Conselho de Administração da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: o acionista deliberou, sem ressalvas, o quanto segue:

5.1. Fica aprovada a alteração da razão social da Companhia, passando a razão social de Parque Investe Participações S.A. para Parquetur – Caminhos Do Mar S.A. Dessa forma, o Artigo 1º, do Estatuto Social, passa a vigorar, a partir da presente data, da seguinte forma:

"Artigo 1º. A PARQUETUR – CAMINHOS DO MAR S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e pelo presente Estatuto Social e, supletivamente, pelas disposições legais

que lhe forem aplicáveis.”

5.2. Fica aprovada a inclusão do Parágrafo Segundo, do Artigo 3º, do Contrato Social, para fazer constar a área total de concessão do Parque Caminhos do Mar, objeto do Contrato de Concessão. Desse modo, o Artigo 3º, do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*“**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a finalidade específica a realização de investimento, conservação, operação, manutenção e exploração econômica da área contida dentro dos limites da Unidade de Conservação Parque Estadual Serra do Mar, conhecida como “Caminhos do Mar”, atuando, adicionalmente, em todas as atividades fixadas no Contrato de Concessão de Uso de Bem Público (“Contrato de Concessão”), a ser celebrado entre a Companhia e o Estado de São Paulo, representado na ocasião por sua Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA (“Poder Concedente”), haja vista o resultado do procedimento licitatório da Concorrência Internacional nº 01/2020 (“Licitação”).*

***Parágrafo Primeiro.** Fica vedada a alteração do objeto social da Companhia, não lhe sendo facultado executar qualquer atividade que não esteja expressamente prevista no Contrato de Concessão, com exceção da exploração direta ou indiretamente, inclusive por meio de subsidiárias, das atividades que gerem receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, desde que, nestes casos, seja observada a governança determinada no Contrato de Concessão.*

***Parágrafo Segundo.** A área total de concessão do Parque Caminhos do Mar, objeto do Contrato de Concessão oriundo da Licitação, na Rodovia SP-148, será do km 38,1 até o km 50,7.”*

5.3. Fica consignado que o acionista **Parques Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura** (“Parques Fundo”) integraliza, neste ato, R\$ 900,00 (novecentos reais) correspondentes a 900 (novecentas) ações ordinárias de emissão da Companhia, subscritas em Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada em 6 de novembro de 2019.

5.4. Fica aprovado o aumento do capital social da Companhia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para R\$ R\$ 5.299.100,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e nove mil e cem reais), mediante a emissão de 5.298.100 (cinco milhões, duzentas e noventa e oito mil e cem) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real), o qual foi fixado com base no artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei das S.A. e no balanço da Companhia com data base de 31 de dezembro de 2020. As novas ações são subscritas e integralizadas pelo acionista Parques Fundo, conforme boletim de subscrição constante no **Anexo I** do presente instrumento.

5.4.1. Tendo em vista que o Parques Fundo adquiriu a totalidade das ações de emissão da Companhia, na presente data, mediante a celebração de um Contrato de Compra e Venda de Ações entre a Parquetur Participações S.A., na qualidade de vendedora, e o Parques Fundo, na qualidade de comprador, tornando-se único acionista da Companhia, o Fundo Parques se compromete a recompor a pluralidade de acionistas da Companhia até a Assembleia Geral Ordinária de 2022, em observância ao disposto no artigo 206, inciso I, alínea “a”, da Lei das S.A.

5.4.2. Em decorrência das deliberações acima, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 5.299.100,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e nove mil e cem reais), dividido em 5.299.100 (cinco milhões, duzentos e noventa e nove mil e cem) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Todas as ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.”

5.4.3. Em razão do investimento ora realizado pelo acionista Parques Fundo, a Companhia presta, nesta data, a declaração constante no **Anexo II** ao presente instrumento, em observância ao Regulamento do acionista Parques Fundo.

5.5. Fica aprovada a inclusão do Capítulo IV – Poder Concedente, no Estatuto Social da Companhia, o qual prevê as matérias que dependerão de anuência prévia do Poder Concedente para que possam ser praticadas pela Companhia, em absoluto atendimento ao Contrato de Concessão. Em razão de tal, os acionistas incluem os Capítulo IV e os respectivos Artigos 11 e 12, conforme disposto abaixo:

“CAPÍTULO IV
PODER CONCEDENTE

Artigo 11. *Não obstante o previsto nos Artigos 10 e 23, deste Estatuto Social, a prática, pela Companhia, dos seguintes atos dependerá de anuência prévia do Poder Concedente, conforme previsto no Contrato de Concessão:*

I. alteração do Estatuto Social, salvo aquelas de natureza eminentemente formal

e/ou procedimental, que deverão ser objeto de simples comunicação posterior ao Poder Concedente;

- II. *fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique na transferência de controle da Companhia, conforme disposto no Contrato de Concessão;*
- III. *desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar modificação do controle acionário da Companhia, direta ou indiretamente, estão compreendidos, exemplificativamente, como ato(s) sujeito(s) à prévia anuência do Poder Concedente, os seguintes atos:*
 - a. *celebração de acordo de acionistas;*
 - b. *emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e*
 - c. *instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.*
- IV. *alienação do controle ou transferência da Companhia, direta ou indiretamente, operacionalizada pelos financiadores e/ou garantidores da Companhia, para fins de reestruturação financeira da Companhia;*
- V. *criação de subsidiárias, inclusive para exploração de receitas auferidas com a concessão;*
- VI. *contratação ou alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou nas garantias contratadas pela Companhia e relacionados ao Contrato de Concessão, mesmo aquelas cuja contratação seja decorrente do quanto estabelecido em sede do procedimento das revisões ordinárias do Contrato de Concessão;*
- VII. *alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos bens reversíveis, pela Companhia a terceiros, inclusive os financiadores ou garantidores da Companhia, observado o disposto na Cláusula 16.12, do Contrato de Concessão;*
- VIII. *a contratação de empréstimos ou obrigações, cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão;*
- IX. *a redução do capital social da Companhia para um montante inferior a R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), capital social mínimo*

estabelecido no Contrato de Concessão; e

- X. *o oferecimento em garantia dos direitos emergentes do Contrato de Concessão, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução objeto do Contrato de Concessão.*

Parágrafo Único. *Não estão sujeitos à anuência prévia do Poder Concedente os atos de modificação da estrutura acionária da Companhia nas hipóteses em que o acionista detentor do controle direto da Companhia permaneça com posição acionária suficiente para prosseguir no exercício do poder de controle da Companhia, sem a participação de terceiros que não compunham, previamente ao evento da modificação.*

Artigo 12. *O Poder Concedente poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão objeto do Contrato da Concessão, nomeando um interventor, no âmbito do Contrato de Concessão.”*

5.6. Fica aprovada a alteração da forma de representação da Companhia, de modo que os Artigos 30 e 31 são excluídos e substituídos pelo novo Artigo 28, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 28. *A Companhia será devidamente representada conforme segue:*

I. *mediante a assinatura (a) conjunta de 2 (dois) Diretores; (b) conjunta de 1 (um) Diretor com 1 (um) procurador (devidamente constituído nos termos do inciso III abaixo); ou (c) conjunta de 2 (dois) procuradores (devidamente constituídos nos termos do inciso III abaixo).*

II. *mediante a assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou de 1 (um) procurador (devidamente constituído nos termos do inciso III abaixo), para a (a) representação da Companhia em atos de mera rotina que não gerem obrigação pecuniária para a Companhia; e (b) representação da Companhia junto às autoridades públicas (ou equiparadas) que não gerem obrigação pecuniária para a Companhia; e*

III. *as procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre pela representação conjunta de 2 (dois) Diretores, devendo o instrumento de mandato especificar os poderes conferidos, e terão um período máximo de validade de 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento. A limitação de prazo não se aplicará nas procurações outorgadas em nome da Companhia para fins judiciais.”*

5.7. Tendo em vista as deliberações acima, os acionistas decidem aprovar a reforma e consolidar o Estatuto Social da Companhia e, por consequência renumerar os seus Capítulos

e Artigos, sendo certo que, a partir desta data, passa a vigorar na forma prevista no **Anexo III** a este instrumento.

5.8. Fica consignado o recebimento das renúncias, neste ato, apresentadas pelo atual Vice Presidente do Conselho de Administração da Companhia, o Sr. **Rafael de Oliveira Ferraz**; e pelo membro do Conselho de Administração, o Sr. **Cláudio Benedito Valladares Pádua**.

5.9. Ato contínuo, fica aprovada a eleição dos seguintes membros ao Conselho de Administração da Companhia:

- (i) **André Cleto Carvalhaes**, brasileiro, casado sob separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 32.954.603-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.905.338-54, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Mario Ferraz, nº 60, apartamento 11, Jardim Europa, CEP 01453-010, ao cargo de Vice Presidente do Conselho de Administração, para um mandato unificado com os demais membros do Conselho de Administração até a Assembleia Geral Ordinária de 2022. O conselheiro ora eleito toma posse do seu cargo mediante a assinatura do respectivo termo de posse;
- (ii) **Wilson Hoshiko Aiziro**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 39.114.552 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 372.051.258-47, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 142, apartamento 52, CEP 04530-000, ao cargo de membro do Conselho de Administração, para um mandato unificado com os demais membros do Conselho de Administração até a Assembleia Geral Ordinária de 2022. O conselheiro ora eleito toma posse de seu cargo mediante a assinatura do respectivo termo de posse.

5.9.1. Assim sendo, o Conselho de Administração da Companhia passa a ser composto por (i) **Plínio Pagnoncelli Aguiar Ribeiro** que ocupa o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (ii) **André Cleto Carvalhaes** que ocupa o cargo de Vice Presidente do Conselho de Administração; e (iii) **Wilson Hoshiko Aiziro** que ocupa o cargo de membro do Conselho de Administração, todos com mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária de 2022.

6. ENCERRAMENTO: finalmente, a Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou e não houve mais assuntos a tratar, foi, então, suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que depois de transcrita, lida em voz alta e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

7. PRESENTES: (i) **Mesa:** Luciana Xavier da Silveira Renouard – Presidente e Rafael de Oliveira Ferraz – Secretário; e (ii) **Acionista:** **Parques Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura** (representado por sua gestora, **AC2 Investimentos Ltda.**, sendo essa

devidamente representada por André Cleto Carvalhaes).

A presente ata é cópia fiel da ata original transcrita no Livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2021.

Mesa:

Assinado Digitalmente

Luciana Xavier da Silveira Renouard
Presidente

Assinado Digitalmente

Rafael de Oliveira Ferraz
Secretário

Anexo I à
Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Parque Investe Participações S.A.
de 18 de fevereiro de 2021

DATA: 18/02/2021	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	Nº 1/2021 Única Via
Boletim de Subscrição das ações de emissão da Parque Investe Participações S.A. , sociedade anônima com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Conceição, nº 233, sala 310, Parte, Centro, CEP 13010-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.229/0001-80 (“ <u>Companhia</u> ”).		

QUALIFICAÇÃO DA SUBSCRITORA				
Nome/qualificação do subscritor: Parques Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.771.037/0001-60, neste ato representado por sua gestora, AC2 Investimentos Ltda. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.147.903/0001-89, sendo essa devidamente representada nos termos do seu Contrato Social, por André Cleto Carvalhaes.				
Endereço: Avenida Paulista		Nº 1.793	Complemento N/A	
Bairro: Bela Vista	Cidade: São Paulo	U.F. SP	País: Brasil	CEP: 01311-200

AÇÕES SUBSCRITAS		
Quantidade de Ações	Preço de Emissão por Ação	Valor Subscrito
5.298.100 ações ordinárias	R\$ 1,00	R\$ 5.298.100,00

FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO
A totalidade das ações subscritas pelo acionista Parques Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura é integralizada, em moeda corrente nacional, no valor total de R\$ 5.298.100,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil e cem reais), na presente data.

O subscritor declara, para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição e se compromete a cumprir as obrigações nele consignadas.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2021.

Subscritora:

Companhia:

Assinado Digitalmente

Assinado Digitalmente

Parques Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura
por **AC2 Investimentos Ltda.**
André Cleto Carvalhaes

Parque Investe Participações S.A.
por Rafael de Oliveira Ferraz

Anexo II à
Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Parque Investe Participações S.A.
de 18 de fevereiro de 2021

DECLARAÇÃO DA COMPANHIA

Em vista do investimento realizado pelo acionista **Parques Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (“Parques Fundo”)**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.771.037/0001-60, conforme aprovado em Ata de Assembleia Geral Extraordinária da **Parque Investe Participações S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Conceição, nº 233, sala 310, Parte, Centro, CEP 13010-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.229/0001-80 (“**Companhia**”), realizada em 18 de fevereiro de 2021, e a celebração do respectivo Boletim de Subscrição, documento este que consta como Anexo I à referida ata, a Companhia, por meio do presente instrumento, declara que:

- (i) não utilizará o referido investimento aportado pelo Parques Fundo em projetos causadores de danos socioambientais;
- (ii) notificará o gestor do Parques Fundo acerca de quaisquer contingências socioambientais que a Companhia venha a ter conhecimento;
- (iii) o gestor e o administrador do Parques Fundo poderão vistoriar a sede da Companhia e o local das filiais, independentemente de prévia notificação da Companhia; e
- (iv) observará o direito de veto pelo representante do Parques Fundo nos órgãos sociais da Companhia, visando a impedir violações socioambientais, conforme previsto no Estatuto Social.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2021

Companhia:

Assinado Digitalmente
Parque Investe Participações S.A.
por Rafael de Oliveira Ferraz

Este documento foi assinado digitalmente por Luciana Xavier Da Silveira Renouard, Andre Cleto Carvalhaes, Andre Cleto Carvalhaes e Rafael De Oliveira Ferraz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 83E1-9D1F-DE77-311D.

Anexo III à
Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Parque Investe Participações S.A.
de 18 de fevereiro de 2021

ESTATUTO SOCIAL DA
PARQUETUR – CAMINHOS DO MAR S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A **PARQUETUR – CAMINHOS DO MAR S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado regida pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e pelo presente Estatuto Social e, supletivamente, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua Conceição, nº 233, sala 310, Parte, Centro, CEP 13010-050, podendo abrir, manter e encerrar filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação em assembleia geral de acordo com o quórum previsto neste Estatuto Social.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a finalidade específica a realização de investimento, conservação, operação, manutenção e exploração econômica da área contida dentro dos limites da Unidade de Conservação Parque Estadual Serra do Mar, conhecida como “Caminhos do Mar”, atuando, adicionalmente, em todas as atividades fixadas no Contrato de Concessão de Uso de Bem Público (“Contrato de Concessão”) a ser celebrado entre a Companhia e o Estado de São Paulo, representado na ocasião por sua Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA (“Poder Concedente”), haja vista o resultado do procedimento licitatório da Concorrência Internacional nº 01/2020 (“Licitação”).

Parágrafo Primeiro. Fica vedada a alteração do objeto social da Companhia, não lhe sendo facultado executar qualquer atividade que não esteja expressamente prevista no Contrato de Concessão, com exceção da exploração direta ou indiretamente, inclusive por meio de subsidiárias, das atividades que gerem receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, desde que, nestes casos, seja observada a governança determinada no Contrato de Concessão.

Parágrafo Segundo. A área total de concessão do Parque Caminhos do Mar, objeto do Contrato de Concessão oriundo da Licitação, na Rodovia SP-148, será do km 38,1 até o km 50,7.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia será o necessário ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão oriundo da Licitação, com prazo fixado originariamente de 30 (trinta) anos, podendo prosseguir com suas atividades em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Concessão.

Parágrafo Único. Extinguindo-se a vigência do Contrato de Concessão, com o adimplemento de todas as obrigações da Companhia no âmbito do referido contrato e seus anexos, terminará o prazo de duração da Companhia, havendo sua subsequente dissolução e liquidação nos termos da lei.

CAPÍTULO II **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 5.299.100,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e nove mil e cem reais), dividido em 5.299.100 (cinco milhões, duzentos e noventa e nove mil e cem) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Todas as ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO III **ASSEMBLEIAS GERAIS**

Artigo 6º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e será convocada, ordinariamente, até o fim do mês de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 7º. As Assembleias Gerais de acionistas da Companhia, ordinárias e extraordinárias, as regras de convocação, de instalação e de deliberação, assim como os seus poderes e competência, obedecerão ao que estabelecer o Estatuto Social e a Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral será o Presidente do Conselho de Administração ou quem este indica.

Parágrafo Segundo. O Secretário da Mesa da Assembleia Geral será o Vice Presidente do Conselho de Administração ou quem este indicar.

Artigo 8º. Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procuradores legalmente constituídos, munidos de instrumento procuratório com poderes específicos, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 126, da Lei das S.A.

Artigo 9º. Todas as matérias a serem deliberadas pela Assembleia Geral dependerão da aprovação de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Companhia.

Artigo 10. Sem prejuízo de outras matérias previstas na Lei das S.A. ou no Estatuto Social, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar a respeito de:

- I. alteração do Estatuto Social da Companhia;
- II. aumento ou redução de capital social ou resgate de ações pela Companhia, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações;
- III. criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados por este Estatuto Social;
- IV. emissão de debêntures ou obrigações de qualquer natureza da Companhia, conversíveis ou não, em ações;
- V. criação de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e aos empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- VI. transformação, fusão, cisão e incorporação da Companhia ou de suas ações e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades;
- VII. aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias pela Companhia ou suas controladas;
- VIII. dissolução, liquidação e cessação do estado de liquidação da Companhia, bem como eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- IX. pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência da Companhia;
- X. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, bem como alteração do dividendo mínimo anual obrigatório;

- XI. eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia ou alterações que digam respeito à estrutura de administração da Companhia;
- XII. deliberação do relatório da administração, das contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia;
- XIII. deliberar, nos termos do Artigo 204, da Lei das S.A., a respeito da distribuição de dividendos intermediários à conta de reservas ou dividendos existentes no último balanço anual ou semestral, bem como decidir a respeito da declaração de dividendos intercalares com base em balanço levantado nos termos do Artigo 33, deste Estatuto Social, e sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da assembleia geral; e
- XIV. fixação da política de remuneração dos administradores.

Parágrafo Primeiro. Não obstante as disposições dos Artigos 9º e 10, fica ressalvado o exercício do direito de veto pelo acionista **Parques Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura** que vise impedir a prática pela Companhia de violações socioambientais.

Parágrafo Segundo. No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia se obriga, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão que assegure práticas diferenciadas de governança corporativa.

CAPÍTULO IV **PODER CONCEDENTE**

Artigo 11. Não obstante o previsto nos Artigos 10 e 23, deste Estatuto Social, a prática, pela Companhia, dos seguintes atos dependerá de anuência prévia do Poder Concedente, conforme previsto no Contrato de Concessão:

- I. alteração do Estatuto Social, salvo aquelas de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, que deverão ser objeto de simples comunicação posterior ao Poder Concedente;
- II. fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique na transferência de controle da Companhia, conforme disposto no Contrato de Concessão;

- III. desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar modificação do controle acionário da Companhia, direta ou indiretamente, estão compreendidos, exemplificativamente, como ato(s) sujeito(s) à prévia anuência do Poder Concedente, os seguintes atos:
- a. celebração de acordo de acionistas;
 - b. emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e
 - c. instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.
- IV. alienação do controle ou transferência da Companhia, direta ou indiretamente, operacionalizada pelos financiadores e/ou garantidores da Companhia, para fins de reestruturação financeira da Companhia;
- V. criação de subsidiárias, inclusive para exploração de receitas auferidas com a concessão;
- VI. contratação ou alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou nas garantias contratadas pela Companhia e relacionados ao Contrato de Concessão, mesmo aquelas cuja contratação seja decorrente do quanto estabelecido em sede do procedimento das revisões ordinárias do Contrato de Concessão;
- VII. alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos bens reversíveis, pela Companhia a terceiros, inclusive os financiadores ou garantidores da Companhia, observado o disposto na Cláusula 16.12, do Contrato de Concessão;
- VIII. a contratação de empréstimos ou obrigações, cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão;
- IX. a redução do capital social da Companhia para um montante inferior a R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), capital social mínimo estabelecido no Contrato de Concessão;
- X. o oferecimento em garantia dos direitos emergentes do Contrato de Concessão, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução objeto do Contrato de Concessão; e
- XI. aprovar a contratação de auditores independentes.

Parágrafo Único. Não estão sujeitos à anuência prévia do Poder Concedente os atos de modificação da estrutura acionária da Companhia nas hipóteses em que o acionista detentor

do controle direto da Companhia permaneça com posição acionária suficiente para prosseguir no exercício do poder de controle da Companhia, sem a participação de terceiros que não compunham, previamente ao evento da modificação.

Artigo 12. O Poder Concedente poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão objeto do Contrato da Concessão, nomeando um interventor, no âmbito do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO V **ADMINISTRAÇÃO**

Seção I **Normas Comuns**

Artigo 13. A administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Único. Os conselheiros e diretores eleitos em ata própria serão empossados mediante assinatura do competente termo de posse lavrado em livro próprio do respectivo órgão, dispensados de prestar caução, permanecendo em suas funções até a posse dos novos eleitos, observando os prazos legais.

Artigo 14. Competirá à Assembleia Geral Ordinária fixar anualmente a remuneração dos membros do Conselho de Administração que, por sua vez, deverão fixar seguidamente a remuneração que caberá aos membros da diretoria da Companhia.

Seção II **Conselho de Administração**

Artigo 15. O Conselho de Administração será composto por um número mínimo de 3 (três) e um máximo de 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 16. Dentre os membros eleitos para ocupar o Conselho de Administração da Companhia, necessariamente um deverá ser designado o Presidente do Conselho de Administração e o outro, o Vice-Presidente do referido órgão.

Artigo 17. Em suas ausências e impedimentos temporários, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão substituídos pelo conselheiro que cada um deles indicar para exercer a sua função.

Artigo 18. Em seus impedimentos temporários, cada conselheiro será substituído por outro conselheiro que indicar.

Artigo 19. Ocorrendo vacância do cargo de qualquer conselheiro, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para promover a substituição do membro, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 11 supra.

Artigo 20. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, nas datas previstas no calendário anual por ele aprovado no último mês do ano imediatamente anterior, e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou do seu Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo. Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio.

Artigo 21. O Conselho de Administração, a seu critério, poderá ter um Secretário Geral.

Artigo 22. Os conselheiros receberão cópias das atas de reunião da Diretoria, de quaisquer outros órgãos da Companhia e das reuniões de Conselho de Administração, da Diretoria e das administrações das sociedades controladas pela Companhia, a esta coligada ou com eia interdependente.

Artigo 22. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comissões para estudo de assuntos especiais, com objetivos definidos e prazo de atividade limitado, integradas por pessoas por ele designadas.

Artigo 23. Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições;
- III. estabelecer a remuneração individual dos membros da Diretoria da Companhia;
- IV. fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações a respeito de contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- V. aprovar os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações;

- VI. convocar assembleia geral ordinária e extraordinária da Companhia;
- VII. manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e das demonstrações financeiras consolidadas;
- VIII. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- IX. aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens do ativo não circulante, cujo valor seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- X. definir a política de expansão dos negócios da Companhia, diante da situação financeira e perspectivas de rentabilidade;
- XI. designar o secretário geral do Conselho de Administração, se decidir pela existência do cargo;
- XII. outorgar avais, fianças, constituição de ônus reais e a concessão de garantia de qualquer natureza e/ou a assunção de obrigações de qualquer natureza, quando do legítimo interesse da Companhia, em montante igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- XIII. deliberar sobre a celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio, incluindo-se operações financeiras e concessão de garantias de todos os tipos, sempre e quando tais instrumentos criarem obrigações de qualquer natureza para a Companhia e quando tal contratação superar a alçada dos poderes atribuídos à Diretoria, nos termos deste Estatuto Social;
- XIV. indicação e destituição dos auditores independentes;
- XV. aquisição, cessão ou licença de tecnologia, *know how*, patentes, marcas e qualquer outra forma de transferência de propriedade intelectuais em nome da Companhia ou que interessem à Companhia;
- XVI. celebração de quaisquer negócios ou contratos com administradores, acionistas ou outras partes relacionadas da Companhia, bem como fornecer aos acionistas da Companhia, os contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, sempre que solicitado;

- XVII. proposição para a Assembleia Geral da oferta das ações em Bolsa de Valores ou em Mercado de Balcão Organizado, bem como a emissão de quaisquer valores mobiliários pela Companhia;
- XVIII. celebração de contratos para cobertura (*hedge*) de variações cambiais, inflacionárias ou de renda fixa a favor da Companhia, de qualquer espécie;
- XIX. propor à Assembleia Geral o modo de pagamento de dividendos intercalares ou intermediários, quando for o caso;
- XX. deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais;
- XXI. a criação de órgãos de apoio à administração da Companhia;
- XXII. aprovação do plano de negócios, planos de trabalho, orçamentos anuais e os planos de investimentos da Companhia; e
- XXIII. quaisquer alterações e revisões do Contrato de Concessão.

Parágrafo Primeiro. As deliberações do Conselho de Administração serão decididas pelo voto da maioria dos membros do Conselho; e, em caso de empate, serão decididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que além do seu voto terá nesses casos o voto de desempate.

Parágrafo Segundo. Não obstante o previsto no Parágrafo Único, acima, fica ressalvado o exercício do direito de veto por qualquer dos membros do Conselho de Administração, que vise impedir a prática pela Companhia de violações socioambientais.

Seção III Da Diretoria

Artigo 24. A Diretoria da Companhia é composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 2 (dois) anos, devendo um necessariamente ser o Diretor Presidente e o outro, Diretor Vice Presidente, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Ao eleger a Diretoria, o Conselho de Administração fixará o número de seus membros para aquele mandato, podendo o Conselho de Administração a qualquer tempo destituir qualquer membro da Diretoria.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberada pela Assembleia Geral.

Artigo 25. Em caso de vacância do cargo de Diretor, observar-se-á o seguinte:

- I. vagando o cargo de Diretor Presidente será ele substituído provisoriamente pelo Diretor Vice Presidente, devendo o Conselho de Administração eleger o substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- II. vagando o cargo de Diretor Vice Presidente será ele substituído provisoriamente pelo Diretor Presidente, devendo o Conselho de Administração eleger o substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- III. vagando qualquer outro cargo de diretor, será o seu titular substituído por quem o Diretor Presidente e o Diretor Vice Presidente de comum acordo designarem, até que o Conselho de Administração eleja novo titular.

Artigo 26. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice Presidente, lavrando-se da reunião ata no livro próprio da Companhia.

Parágrafo Único. A Diretoria deliberará pela maioria dos votos de seus membros. Em caso de empate, a matéria será submetida à decisão do Conselho de Administração, caso em que a deliberação ficará suspensa até que o referido órgão a examine e decida.

Artigo 27. A Diretoria tem ampla e cabal autonomia, nos termos deste Estatuto Social, podendo praticar todos os atos necessários para realizar os objetivos sociais da Companhia e para assegurar o seu normal funcionamento, observados os limites previstos nos Artigos 10, 11 e 23, acima, competindo-lhes os mais amplos poderes de gestão, observado o disposto neste Estatuto Social e na legislação pertinente, inclusive para:

- I. contratar empréstimos e financiamentos, ou ainda, a emissão de títulos de qualquer natureza, inclusive assunção de dívidas pela Companhia ou suas controladas, até o montante de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- II. celebrar qualquer contrato, acordo ou negócio, sempre e quando tais obrigações estejam diretamente relacionadas à realização do objeto social da Companhia ou suas controladas, até o montante de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um único período de 12 (doze) meses;
- III. outorgar avais, fianças, constituição de ônus reais e a concessão de garantia de qualquer natureza e/ou a assunção de obrigações de qualquer natureza, quando do legítimo

interesse da Companhia, até o montante de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;

- IV. constituir procurador *ad judicium* sempre que necessário à defesa, no âmbito administrativo ou judicial, dos direitos e interesses da Companhia;
- V. constituir procurador *ad negotia*, definindo no instrumento de mandato a finalidade a que se destinam os poderes outorgados, o prazo de duração, que não poderá ser superior a 1 (um) ano e a forma de atuação dos mandatários;
- VI. coordenar a elaboração, submeter à aprovação do conselho de administração e supervisionar a execução do regimento interno da Companhia.

Artigo 28. A Companhia será devidamente representada conforme segue:

- I. mediante a assinatura (a) **conjunta** de 2 (dois) Diretores; (b) **conjunta** de 1 (um) Diretor com 1 (um) procurador (devidamente constituído nos termos do inciso III abaixo); ou (c) **conjunta** de 2 (dois) procuradores (devidamente constituídos nos termos do inciso III abaixo).
- II. mediante a assinatura **isolada** de qualquer um dos Diretores ou de 1 (um) procurador (devidamente constituído nos termos do inciso III abaixo), para a (a) representação da Companhia em atos de mera rotina que não gerem obrigação pecuniária para a Companhia; e (b) representação da Companhia junto às autoridades públicas (ou equiparadas) que não gerem obrigação pecuniária para a Companhia; e
- III. as procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre pela representação **conjunta** de 2 (dois) Diretores, devendo o instrumento de mandato especificar os poderes conferidos, e terão um período máximo de validade de 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento. A limitação de prazo não se aplicará nas procurações outorgadas em nome da Companhia para fins judiciais.

Capítulo VI **CONSELHO FISCAL**

Artigo 29. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual só funcionará a pedido de acionistas, nos exercícios em que for instalado, nos termos do Artigo 161, da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral que receber o pedido de instalação do Conselho Fiscal procederá a eleição de seus membros efetivos e suplentes, fixando as respectivas remunerações.

Parágrafo Segundo. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária de acionistas, realizada após a sua instalação.

CAPÍTULO VII **DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DOS LUCROS**

Artigo 30. O exercício social terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras correspondentes, em conformidade com o disposto no Artigo 31, abaixo.

Artigo 31. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável, as quais deverão ser auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 32. A Companhia deverá adotar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com base na Lei das S.A., nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nas Interpretação, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, em particular, da Interpretação Técnica ICPC 01 – contratos de concessão (correlação à Norma Internacional de Contabilidade – IFRIC 12).

Artigo 33. Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a Companhia:

- I. levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores;
- II. levantar balanços e distribuir dividendos, em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre não exceda do montante das reservas de capital; e
- III. declarar dividendos intermediários à conta de reservas existentes no último balanço semestral ou anual, podendo ainda ser pagos ou creditados juros sobre o capital próprio em conformidade com a legislação em vigor, ad referendum da Assembleia Geral de acionistas.

Artigo 34. Do resultado do exercício serão primeiramente deduzidos, antes de qualquer distribuição, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O lucro remanescente terá a seguinte destinação:

- I. 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido serão distribuídos a título de dividendo mínimo obrigatório; e
- III. o lucro remanescente terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII **DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO**

Artigo 35. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou na data prevista para o término de suas atividades, se assim o determinar a Assembleia Geral de acionistas, observadas as normas legais e estatutárias pertinentes.

Artigo 36. A Assembleia Geral que determinar a liquidação e dissolução da Companhia nomeará um ou mais liquidantes e instalará o Conselho Fiscal que funcionará durante a liquidação, fixando os respectivos honorários.

CAPÍTULO IX **RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Artigo 37. Com exceção das obrigações líquidas, certas e exigíveis passíveis de execução judicial, todo e qualquer litígio ou controvérsia oriundo ou relacionado ao presente Estatuto Social, inclusive quanto à sua existência, interpretação, cumprimento, validade ou extinção ("Disputa"), será resolvido na forma prevista neste Capítulo.

Artigo 38. Qualquer dos acionistas poderá, a qualquer tempo, submeter Administração uma Disputa à arbitragem a ser administrada pela CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil ("Câmara"), de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento").

Parágrafo Primeiro. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida no idioma português. A Lei nº 9.307/96 ("Lei de Arbitragem Brasileira") será a lei aplicável à arbitragem. O Tribunal Arbitral (conforme definido abaixo) deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com a lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade.

Parágrafo Segundo. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), os quais serão nomeados na forma do Regulamento.

Parágrafo Terceiro. A sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será considerada final e definitiva, de modo que obrigará os acionistas e seus sucessores.

Parágrafo Quarto. Os acionistas podem recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter tutela de urgência e/ou de evidência para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem e (iii) cobrar, pela via de execução de título extrajudicial, quantias líquidas, certas e exigíveis. Para esses fins, os acionistas elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Após a instauração do Tribunal Arbitral, qualquer medida urgente será solicitada ao próprio Tribunal Arbitral e o Tribunal Arbitral poderá rever, conceder, manter ou revogar eventual medida de urgência concedida pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Quinto. Os acionistas serão responsáveis pelos custos e despesas no decorrer da arbitragem na forma do Regulamento. Na sentença arbitral, o Tribunal Arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo pagamento dos custos do procedimento arbitral. O Tribunal Arbitral não fixará honorários de sucumbência e não ordenará o reembolso de honorários contratuais, que serão de responsabilidade de cada uma das partes junto a seus respectivos advogados.

CAPÍTULO IX **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 39. Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Lei das S.A., se a Assembleia Geral não houver resolvido a respeito em matéria que lhes caiba livremente deliberar.

Artigo 40. Este Estatuto deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/83E1-9D1F-DE77-311D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 83E1-9D1F-DE77-311D



Hash do Documento

5699CD58D60E1BE6C678B697B86021B5BCA642D5513A97409E778755D83FBC96

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/03/2021 é(são) :

Luciana Xavier da Silveira Renouard (Signatário) - 113.218.688-98

em 01/03/2021 15:45 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

André Cleto Carvalhaes (Signatário) - 288.905.338-54 em

01/03/2021 15:06 UTC-03:00

Nome no certificado: Andre Cleto Carvalhaes

Tipo: Certificado Digital

Rafael de Oliveira Ferraz (Signatário) - 220.669.978-89 em

01/03/2021 14:37 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

